



## **CONTRATO Nº 006/2015**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431/0001-59, sediada no Prédio, 66 da Cidade Universitária, em Santa Maria – RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Prof Thomé Lovato e a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.689.829/0001-71, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, N.º 1250/aptº302, Bairro Centro, em Santa Maria - RS, representada neste ato pelo Sr. Alex Sandro da Silva Azevedo, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula Primeira: DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DO NAPO (Condicionadores de ar, compressor de ar, capelas de exaustão, destiladores de água,...)**, pelo período de **12 meses**, a TP N° 2015/5020006-01, discriminado na proposta, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, conforme o que segue. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

### **Cláusula Segunda: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos na proposta aprovada pela CONTRATANTE, o valor de **R\$ 29.982,00(vinte e nove mil novecentos e oitenta e dois reais), em 12(doze) parcelas de R\$ 2.498,50(dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

### **Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis a partir da entrega dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), (certificadas pelo coordenador do projeto), desde que não haja impedimento legal.

### **Cláusula Quarta: DA VIGENCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



- 2.1. Prestação regular dos serviços;
- 2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
- 2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.4. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### **Cláusula Quinta: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços de criação e de manutenção previstos no anexo IV do edital, serão contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### **Cláusula Sexta: DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**

1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
7. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;



8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
9. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
10. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
11. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
12. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
13. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
17. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
18. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
19. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
20. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
21. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.



23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
24. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
25. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
26. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
27. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
28. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

#### **Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES**

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Fundação por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação.



### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As multas previstas são as seguintes:

- a) Multa pelo atraso na entrega do objeto licitado, será de 0,5% ( cinco décimos por cento do valor do objeto, por dia de atraso, contado este, do prazo estipulado para a referida entrega.
- b) Multa pelo inadimplemento será igual a 10% (dez por cento) do valor total do objeto. Considera-se o inadimplemento a partir do terceiro dia após o prazo consignado na proposta como de entrega do objeto contratado.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

### **Cláusula Oitava: DA VIGENCIA**

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, devendo ser seguidas as especificações contidas no edital de origem.

### **Cláusula Décima Primeira: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Maria-RS, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor.



E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto no presente termo de contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

**Santa Maria, 25 de maio de 2015.**

---

CONTRATANTE

THOMÉ LOVATO

Diretor Presidente

---

ALEX SANDRO DA SILVA AZEVEDO

Sr. Alex Sandro da Silva Azevedo